



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 260/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Atualiza os limites e confrontações do Distrito de Juscelino Kubitschek do Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites, divisas e confrontações do Distrito de Juscelino Kubitschek – JK, do Município de Formosa, passam a ter a seguinte descrição:

I – Com o Município de Vila Boa: Começa na barra do Córrego Extrema no Rio Paraim; segue por este rio à montante, até a ponte de concreto na Rodovia BR-020; segue por esta rodovia até a ponte de concreto sobre o Rio Cana Brava; segue por este rio à montante, até a barra do Córrego Pedras.

II – Com o Distrito de Bezerra: Começa na barra do Córrego Pedras no Rio Cana Brava; segue por este rio à montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 21' 58"S e Longitude: 046° 58' 02" O; daí segue rumo certo à cabeceira do Córrego Descoberto, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 20' 59"S e Longitude 046° 58' 48" O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Rio Paraim; segue por este rio à montante, até a barra do Córrego Bisnau; segue por este córrego à montante até a barra do Córrego Sossego; segue pelo Córrego Sossego à montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 23' 29"S e Longitude: 047° 07' 50" O; daí segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Palmital; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 23' 43"S e Longitude: 047° 07' 49" O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Córrego Tingui à jusante, até sua barra no Rio Crixás; segue por este rio à jusante, até a barra do Ribeirão dos Bois.

III - Com o Município de Formosa: Começa na barra do Ribeirão dos Bois no Rio Crixás; segue por este ribeirão à montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 16' 35"S e Longitude: 047° 11' 53" O; daí segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Salobrinho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 16' 43"S e Longitude: 047° 11' 37" O; daí segue por este córrego à jusante, até sua barra no Córrego Extrema; segue pelo Córrego Extrema à jusante, até a barra do Córrego Vermelho; segue pelo Córrego Vermelho à montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 11' 23"S e Longitude: 047° 13' 15" O; daí, segue em rumo certo à Serra da Carreira Comprida, ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000) Latitude: 15° 11' 14"S e Longitude: 047° 13' 13" O.

Ra



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 260/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

IV - Com o Distrito de Santa Rosa: Começa na Serra da Carreira Comprida, ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS200) Latitude: 15° 11' 14" S e Longitude: 047° 13' 13" O; daí segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Cocal, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 11' 06" S e Longitude 047° 13' 05" O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Córrego Extrema; segue pelo Córrego Extrema a jusante até sua barra no Rio Paraim. Ponto inicial destas divisas.

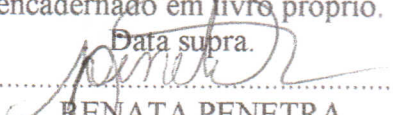
Art. 2º - O povoado sede deste Distrito é considerado Zona Urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação